



PREFEITURA DE MONTE ALTO



JUSTIFICATIVAS DA DISPENSA

Vanessa Simão Christófar Bastos, Secretária da Saúde da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e sob fé de seu cargo, apresenta as seguintes justificativas para dispensa de Licitação:

COMUNICAÇÃO, à autoridade superior, a Prefeita Municipal, para aprovação e publicação no Sítio Eletrônico Oficial, na forma determinada por lei, através dos seguintes elementos:

I - Caracterização da situação emergencial que justifica a dispensa de licitação:

Como consequência de mandado judicial decidido em favor de Dalva de Jesus Cieto Sicherolli, foi concedida liminar para determinar à autoridade executada o fornecimento da vacina SHINGRIX HERPES ZOSTER, pelo prazo que perdurar o tratamento, sob o fundamento do direito do cidadão à saúde e o dever precípuo do Estado atendê-lo.

Deste modo, a Farmácia Municipal providenciou requisição para a aquisição da vacina exigida por Mandado Judicial e promoveu pesquisa de preço para balizarmos a aquisição de forma direta, dada à urgência no atendimento, que nos impede, neste momento, de comprar a vacina por meio de licitação, por tratar-se de determinação judicial, considerando também a extrema importância para o atendimento do paciente.

Por se tratar de demanda única (apenas 2 doses), a presente aquisição importa somente no consumo necessário para a paciente, não justificando montarmos processo licitatório, visto que a paciente não precisará repetir a dose.

Do exposto, em razão da urgência da situação, uma vez que não é possível a conclusão de licitação pública para a aquisição da vacina a tempo de atender a determinação do Mandado Judicial e que o paciente poderia sofrer caso tivesse que aguardar a conclusão do procedimento licitatório para a seleção de empresa para o fornecimento da vacina, entende-se configurada a hipótese de dispensa de licitação, em conformidade com o disposto no inciso VIII, do artigo 75, da Lei federal nº. 14.133/21, além de não



atentar contra o princípio da legalidade e assim deve ser feita a comunicação à autoridade superior, a Prefeita Municipal.

II – Razão da escolha dos fornecedores:

A empresa fornecedora será aquela que ofertou o menor preço em pesquisa realizada pela Farmácia Municipal, conforme requisição anexa e se dispôs a entregá-lo de forma imediata. Como se trata de mandado judicial por medida liminar, o cumprimento deve ser imediato e inquestionável.

III – Justificativa do preço:

A pesquisa de preços elaborada pela Farmácia Municipal, está acostada nos autos do processo, ficando os valores atribuídos à empresa SAUDE LIVRE VACINAS MONTE ALTO, para a aquisição da vacina.

O valor total com a aquisição importa em R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais).

Assim justificada a compra direta da vacina, o presente processo de dispensa de licitação deve ser encaminhado à autoridade superior, a Prefeita Municipal, para autorização, não sem antes serem os autos submetidos a análise da Procuradoria Municipal para a emissão de parecer, nos termos do inciso III, do artigo 72, da Lei federal nº 14.133/21.

Monte Alto, 12 de agosto de 2024.

Vanessa Simão Christófar Bastos
Secretária da Saúde

Vanessa Simão C. Bastos
Secretária de Saúde



PREFEITURA DE MONTE ALTO



SECRETARIA DA SAÚDE

FARMÁCIA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Sirvo-me do presente para informar V.Sa., que necessitamos fazer dispensa por urgência para atender uma ação judicial nova, a qual devemos fornecer duas doses da vacina SHINGRIX HERPES ZOSTER no prazo de 15 dias úteis (até 23/08/24), o qual não possuímos licitações vigentes, a vacina é demanda única, será apenas essas 2 doses. Solicitamos cotações para três clínicas de vacina (Monte Alto e Ribeirão Preto), mas recebemos apenas duas cotações. As duas cotações têm o mesmo valor na dose unitária, para via de escolha de fornecedor, optamos pela clínica de Monte Alto, pois paciente não precisará se deslocar para outro município.

Monte Alto, 12 de agosto de 2024


Ana Beatriz D. Tozetti Zavatti
Diretora de Administração de Farmácias
CRF-SP 60036


Vanessa Simão C. Bastos
Secretária de Saúde